

**PARECER Nº82/2022/PRE/AJU/RIOLUZ**  
**Processo LUZ-PRO-2022/002320**

Ao Sr. Diretor Presidente,

**I. RELATÓRIO**

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Supervisão de Licitação, para análise e pronunciamento acerca da apresentação de IMPUGNAÇÃO em face da licitação, do tipo menor preço global, a ser realizada pela Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em controle/combate a vetores e pragas urbanas.

Os termos da presente impugnação constam às fls. 232/233.

A resposta da Supervisão de Licitação consta às fls. 234/235.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre registrar que a impugnação foi recepcionado pela Supervisão de forma **INTEMPESTIVA**, portanto esta Assessoria Jurídica fará a análise considerando apenas como pedido de esclarecimentos.

A Recorrente se inconforma com o valor estimado da licitação sigiloso, a não apresentação do levantamento da área aferida por metro quadrado e dividido por área interna e externa de cada imóvel onde será realizado o serviço, e por não facultar ao licitante a possibilidade de vistoriar o ambiente afim de confrontar a realidade de infestação do ambiente.

A Supervisão de Licitação informa que a Minuta de Edital utilizada para a elaboração do Edital referente ao PE 01358/2022, foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro. Portanto, as cláusulas presentes no Edital, estão de acordo com a Lei Federal nº 13.303, com o Decreto Municipal nº44.698/2018 e demais legislações pertinentes ao Edital da presente licitação.

Ainda que o valor sigiloso solicitado no Edital está de acordo com o art. 34 da Lei Federal nº 13.303 de 30/6/2016 e o art. 45 do Decreto Municipal 44.698 de 26/6/2018.

Esclarece ainda que a área técnica responsável pelo Termo de Referência divulgou no mesmo, todas as dependências da RIOLUZ, com os respectivos telefones, para os interessados entrarem em contato, em caso de alguma dúvida. Ademais, no Edital, existe um e-mail para esclarecimentos. Desta forma, a equipe responsável não vislumbrou a necessidade de visita técnica.

Em análise das informações juntadas ao presente processo administrativo, merecem prosperar os esclarecimentos prestados pela Supervisão de Licitação, eis que pautados na legislação vigente (art. 34 da Lei Federal nº 13.303 de 30/6/2016 e o art. 45 do Decreto Municipal 44.698 de 26/6/2018) e na razoabilidade que é princípio que se encontra implícito na Constituição Federal e no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderado, com vistas à concepção de justiça social.

O princípio da razoabilidade é conceituado por Barroso em 2014 como um pilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça. Portanto, razoável a menor periodicidade prevista do documento editalício.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante das justificativas apresentadas e da intempestividade verificada, orientamos a Superior Administração a receber a presente Impugnação apenas como pedido de esclarecimento e no mérito negar provimento a solicitação.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

**EVELYN DE SOUZA MATTOS BELTRAME**  
Consultora Jurídica